



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

REQUERIMENTO Nº. DE 2025.

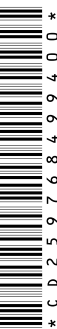
(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, sobre o SNAVE, o Programa Escola que Protege – ProEP, e do Observatório de Violências nas Escolas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, sobre o SNAVE, o Programa Escola que Protege – ProEP, e do Observatório de Violências nas Escolas:

1. Mapa de governança do SNAVE no MEC (organograma, unidades responsáveis, portarias de designação, contatos técnicos), per relationem ao Decreto nº 12.006/2024;
2. Instrumentos normativos e programáticos do ProEP (portaria instituidora, planos, cronogramas, metas e indicadores por eixo, prevenção; resposta a incidentes críticos; reconstrução), com ligação per relationem à Lei nº 14.811/2024 (protocolos com capacitação continuada);
3. Atos administrativos (notas técnicas, orientações, resoluções, ofícios circulares) que operacionalizam as formações e protocolos no âmbito educacional, com nº de processo SEI e vigência.
4. Inventário nominal dos cursos alocados ao tema de proteção/segurança/convivência escolar (AVAMEC e outras plataformas oficiais): título,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

ementa, carga horária, público-alvo, modalidade, coordenação didático-pedagógica, parceiros (IES/organismos);

5. Séries históricas (24/04/2024–presente) de ofertas, inscrições, cursistas ativos, concluintes e taxa de conclusão, desagregadas por UF e por rede (estadual, municipal, federal e privada);

6. Critérios de seleção e avaliação de parceiros (universidades/IFES/organismos) e mecanismos de garantia de qualidade (rubricas, validação de conteúdo, avaliação de reação/aprendizagem/transferência);

7. Integração curricular com diretrizes interministeriais (Cartilhas/GT Executivo) e alinhamento pedagógico com protocolos de prevenção e resposta previstos na Lei nº 14.811/2024.

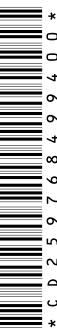
8. Quanto ao chamamento público para programa de formação continuada e desenvolvimento profissional a ser desenvolvido por IES (anunciado pelo MEC):

a) informar se houve publicação no DOU; em caso afirmativo, juntar inteiro teor, cronograma, mapa de propostas (recebidas/habilitadas/classificadas), resultado e execução (instrumentos firmados, valores, entregas, relatórios);

b) em caso negativo, juntar atos preparatórios (minutas, pareceres, estudos técnicos, atas), justificativas e novo cronograma (se existente), sempre com nº SEI.

9. Metodologia, modelo lógico (logframe) e dicionário de dados do Observatório (fontes, periodicidade, regras de classificação, critérios de qualidade, controles de consistência), com indicação de microdados anonimizados e painéis públicos;

10. Séries 24/04/2024–presente por UF e tipologia (ameaça, porte de arma branca/arma de fogo, agressões, violências no entorno, incidentes críticos), com métricas de resposta educacional (tempo de acionamento de protocolos, acolhimento psicossocial, recomposição pedagógica).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

11. Detalhamento orçamentário-financeiro das ações de proteção/segurança/acolhimento suportadas pelo MEC, especialmente as relacionadas a formação continuada: UO, PTRES, Ação/Subação, ND, GND, Fonte, empenho, liquidação e pagamento, com distribuição por UF/ente e objeto (formação, materiais, apoio psicossocial, equipamentos educacionais);

12. Critérios de priorização (diagnósticos, indicadores de risco, adesões federativas), demonstrando a rationale de alocação e sua conformidade com os princípios do art.37 da CF (eficiência, publicidade) e com a prioridade absoluta do art.227 da CF.

13. Protocolos de prevenção e resposta (incluindo planos de contingência, rotinas de acolhimento e fluxos escola-saúde-assistência-segurança), com histórico de atualização e evidências de difusão (ofícios às redes, número de downloads, turmas formativas associadas);

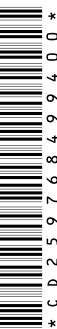
14. Cartilhas e guias (p. ex., “Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar”) com indicadores de alcance (tiragem, acessos, ações formativas vinculadas) e versões acessíveis (Libras, audiodescrição, braile, letramento simplificado).

15. Páginas de publicidade ativa (SNAVE/ProEP/Observatório/execução): URLs, data da última atualização e responsável;

16. Relação de pedidos LAI (desde 24/04/2024) sobre o tema, com nº de protocolo, síntese e link das respostas;

17. Base legal de tratamento, RIPD (se houver), técnicas de anonimização/pseudonimização e controles de acesso para bancos de dados/painéis que envolvam dados pessoais de crianças e adolescentes, ad cautelam aos termos da LGPD e do ECA.

18. Para todos os itens: remeter simultaneamente (i) arquivos CSV/ODS/JSON com chaves únicas (nº SEI; UF; município; código INEP quando couber; data/ocorrência; tipo de ação; valor; fase orçamentária), (ii) dicionário de variáveis/metadados (campos, tipos, fonte primária,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

período de referência, timestamp e hash), e (iii) PDFs assinados para atos normativos/decisórios.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento insere-se no exercício constitucional e regimental do dever de fiscalização do Parlamento, com o objetivo de verificar a efetividade, a coerência, a transparência e os resultados das ações do Ministério da Educação relacionadas à formação continuada de profissionais da educação e à proteção do ambiente escolar, conforme previsto no Decreto nº 12.006/2024 (SNAVE), na Lei nº 14.811/2024, no Programa Escola que Protege e nas demais iniciativas correlatas.

A violência e as ameaças no ambiente escolar têm se configurado como tema de alta relevância pública e de prioridade constitucional, exigindo monitoramento, avaliação, publicidade ativa de dados e comprovação objetiva dos resultados e gastos realizados. Assim, não se busca manifestação política ou juízo de mérito, mas sim o acesso a documentos, bases de dados, indicadores, relatórios e elementos administrativos que permitam aferir a execução, o alcance, a eficiência, o uso dos recursos públicos e o grau de institucionalização das políticas educacionais mencionadas.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do art. 37 (princípios da publicidade e eficiência), do art. 227 da Constituição, do art. 70 do ECA e das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Ministério da Educação deve disponibilizar dados públicos, completos, auditáveis, tempestivos, rastreáveis e apresentados em formato aberto, atendendo ao dever de transparência e à accountability republicana.

A consolidação das informações requeridas é imprescindível para subsidiar o controle legislativo, orientar decisões e assegurar que as ações governamentais sejam efetivas, baseadas em evidências, orçamentariamente responsáveis e compatíveis com os objetivos de prevenção e proteção escolar.

Trata-se, portanto, de medida de fiscalização legítima, proporcional, técnica e

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259768499400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

necessária, plenamente amparada na ordem jurídica, e que visa garantir governança pública qualificada e segurança educacional com resultados verificáveis.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Fausto Pinato
PP/SP

Apresentação: 18/11/2025 12:19:01.743 - Mesa

RIC n.7692/2025



* CD 259768499400 *